Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 11 de novembro de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 414

EMENTA: Complementa a Lei Municipal nº 369 de 20/11/91 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam completados os artigos 2º, 3º ítens II e VII e 4º da Lei Municipal nº 369 de 20/11/91, conforme ' redações a seguir:

Art. 2º - O Fundo Municipal de saúde, ficará subordinado diretamente ao Prefeito do Município e ao secretário Municipal de saúde.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito do Município

II - Acompanhar, avaliar e surgerir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

VII - Assinar cheques com o Secretário Municipal ' de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal' de Saúde, como coordenador do Fundo:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE , 03 de novembro de 1993.

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 11 de novembro de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 03 de novembro de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO